



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
4º OFÍCIO - TUTELA DO MEIO AMBIENTE

Autos nº 1.20.000.000947/2023-77

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada a partir de ofício encaminhado pela Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso - APROSOJA, para apurar os supostos danos ambientais ocasionados pela ferrugem asiática (*Phakopsora pachyrhizi*) em razão do cultivo excepcional de soja no estado do Mato Grosso, autorizado pelo Ministério de Agricultura e Pecuária (MAPA) a pedido da Associação Matogrossense dos Produtores de Algodão (AMPA/MT), ainda durante o período de vigência do "vazio sanitário" para a safra 2023/2023.

Em síntese, alega o representante que o MAPA, por meio do Ofício nº 186/2023/DSV/SDA/MAPA, datado de 16.08.2023, atendendo uma solicitação da AMPA/MT, manifestou concordância com o cultivo excepcional de produção comercial de soja no estado do Mato Grosso, a partir do dia 01 de setembro.

Sustenta, ainda, que o pedido da AMPA e a concordância do MAPA ferem a Portaria SDA/MAPA nº865 em três pontos: **i.** o período do vazio sanitário já está estabelecido na portaria com prazo de pelo menos 90 dias; **ii.** a redução do período do vazio sanitário não está amparado por pesquisa científica, já que o pedido da AMPA foi feito no dia 11/08/2023 e o ofício do MAPA, concordando com a solicitação, data de 16/08/2023, ou seja, período impossível para se realizar uma pesquisa de tamanha complexidade; **iii.** o pedido da AMPA e a concordância do MAPA são intempestivos, já que o pedido para plantio experimental deve ser feito com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência dos períodos de vazio sanitário e de calendário de semeadura.

Por fim, alega que a medida tomada pelo MAPA, por meio do Ofício nº 186/2023/DSV/SDA/MAPA, coloca em risco a principal cultura agropecuária do Estado, e também, o seu valor bruto gerado de R\$ 101 bilhões, tendo em vista que o vazio sanitário é medida mais eficaz contra a proliferação da ferrugem asiática nas lavouras de soja no Estado.

Destarte, em diligências inaugurais, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria de Defesa Agropecuária - MAPA e a Embrapa, solicitando informações

complementares sobre o procedimento em que o MAPA acabou por autorizar a antecipação do término do vazio sanitário no estado de Mato Grosso.

Na sequência, realizou-se, a pedido da APROSOJA, uma reunião na sede da PR/MT, onde fora esclarecido, pelo presidente da Associação, os motivos da representação encaminhada ao MPF e a importância do caso para o estado de Mato Grosso (PR-MT-00035851/2023).

Em seguida, aportou ao feito a resposta da EMBRAPA prestando alguns esclarecimentos sobre a decisão do MAPA em antecipar o término do vazio sanitário no Estado. Alegou, em síntese, que não há previsão normativa de consulta formal à Embrapa para definição desses períodos e/ou autorizações excepcionais de plantio de grãos.

Sustentou, por fim, que as informações geradas pela equipe de pesquisa da Embrapa, em relação ao calendário de semeadura, vazio sanitário, controle químico, etc., estão atualizadas e disponibilizadas para consultas públicas no site da Empresa.

Ato contínuo, no dia 20.09.2023, realizou-se uma reunião, por meio do aplicativo *Zoom*, com o diretor executivo da AMPA, senhor Décio Tocantins, a fim de se obter maiores informações sobre o procedimento que gerou a autorização do MAPA para a antecipação do término do vazio sanitário (PR-MT-00038338/2023).

Nessa reunião, o diretor da AMPA (PR-MT- 00038338/2023) esclareceu que os produtores que optaram por realizar o plantio excepcional, autorizado pelo MAPA por meio do Ofício nº186/2023/DCV/SDA/MAPA, estariam preenchendo um requerimento, identificando, dentre outros fatores, a localização da propriedade, o georreferenciamento das áreas a serem plantadas, bem como apresentando um plano de ação para o controle fitossanitário da ferrugem asiática.

Ao que consta, tal requerimento seria encaminhado ao MAPA e ao INDEA/MT, a fim de que tais órgãos, em especial o último, realizassem fiscalizações nas áreas a que foram plantadas no "período opcional" de 1º a 15 de setembro de 2023.

Assim, a fim de confirmar a veracidade dessas informações, foram expedidos ofícios à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA - MAPA) e ao INDEA/MT. Na mesma oportunidade, solicitou-se à EMBRAPA a indicação de um profissional (engenheiro agrônomo) devidamente habilitado e vinculado à referida empresa pública, para participar de uma reunião com a procuradora titular do 4º Ofício, pelo aplicativo *Zoom*, a fim de tratar sobre a "antecipação do término do vazio sanitário no estado de Mato Grosso" (PR-MT-00038384/2023).

Na sequência, sobreveio aos autos uma série de documentos juntados pela AMPA - Associação Matogrossense dos Produtores de Algodão -, relacionados ao pedido de cultivo excepcional de soja no estado do Mato Grosso, feito pela referida associação (PR-MT-00038517/2023).

Após, acostou-se aos autos a resposta do INDEA/MT e da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA - MAPA). O INDEA, em síntese, mostrou-se contrário ao deferimento do cultivo excepcional de soja no estado do Mato Grosso, pela ausência de apresentação de embasamento técnico por parte do MAPA para a autorização do pedido formulado pela AMPA, conforme Manifestação Técnica CDSV/DITEC 001/2023.

A propósito, consta que o INDEA/MT, por meio daquela manifestação, chegou a solicitar, ao MAPA, "justificativas técnicas que embasaram a autorização em caráter excepcional no Estado de Mato Grosso para tal finalidade e qual o plano de prevenção e controle a ser adotado nos cultivos autorizados em caráter excepcional". Todavia, segundo o instituto, até o momento, inexistiu qualquer resposta nesse sentido.

Em razão disso, o MPF determinou a reiteração do ofício nº3456/2023 à Secretaria de Defesa Agropecuária - MAPA, bem como solicitou a referida Secretaria que encaminhasse cópias de requerimentos de plantio excepcional deferidos e indeferidos pelo MAPA (PR-MT-00044072/2023).

Em seguida, foi realizada uma reunião com 03 (três) pesquisadores integrantes da EMBRAPA, senhores Mauricio Conrado Meyer, Claudia Vieira Godoy e Rafael Major Pitta. Na oportunidade, todos alertaram que os dois grandes problemas da antecipação do plantio (objeto do presente feito) ou da ampliação do período de plantação (a pedido da APROSOJA) são: **i.** a necessidade de utilização de uma quantidade superior de fungicidas para a contenção da ferrugem asiática e **ii.** a resistência da praga aos produtos utilizados, em razão do alargamento da janela de plantio (PR-MT-00045215/2023).

Na sequência, determinou-se a expedição de novo ofício à SDA - MAPA solicitando que informasse se existe outro pedido (feito pela AMPA, APROSOJA ou outra instituição) no sentido de alterar o calendário do plantio/semeadura da soja no estado de Mato Grosso (antecipação ou ampliação) para a safra 2023/2024 (PR-MT-00045416/2023).

Em resposta, a SDA - MAPA encaminhou apenas as cópia dos requerimentos de plantio excepcional, solicitados pelo MPF no despacho PR-MT- 00045416/2023, deixando de responder, novamente, o que fora solicita no ofício nº3456/2023/4º OFÍCIO PRMT. Assim, determinou-se a reiteração do ofício encaminhado (PR-MT-00047575/2023). A SDA - MAPA prestou as informações solicitadas pelo MPF.

Em seguida, o MPF expediu a recomendação nº20/2023 à SDA-MAPA (PR-MT-00053991/2023), a qual, de início, não foi acatada pela Secretaria (PR-MT-00055499/2023).

Após o não acatamento da recomendação, foram realizadas 02 (duas) reuniões com o secretário de defesa agropecuária, senhor Carlos Goulart, com o intuito de demonstrar a importância da adoção das providências solicitadas pelo MPF naquele documento (memórias de reunião de PR-MT-00004924/2024 e PR-MT-00008767/2024).

Durante as reuniões, constatou-se que o não acatamento da recomendação se deu, basicamente, em razão de algumas expressões constantes no texto do documento. Assim, no dia 20.02.2024 o 4º Ofício encaminhou nova sugestão de redação à SDA/MAPA, a qual manifestou sua concordância com o texto no dia 06.03.2024, conforme certidão PR-MT-00012305/2024.

Nesse cenário, o MPF expediu nova recomendação à SDA (Recomendação 04/2024, PR-MT-00012332/2024), para que esta:

- i** . promova a complementação da Portaria a SDA nº865/MAPA, especificando, claramente, quais são as condições de excepcionalidade que autorizam a relativização do vazio sanitário e do calendário de plantio da soja;
- ii** . que não autorize a relativização do período do vazio sanitário e do calendário da soja, constantes no Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja, sem a demonstração da "condição de excepcionalidade", prevista no art. 10, da Portaria SDA nº865 (ou em posterior regulamentação), subentendida como uma situação fora do comum, devidamente justificada, de modo que o solicitante ou a SDA, esta quando da análise do pedido, demonstre, por meio de elementos técnicos (estudos, pesquisas, pareceres, dados empíricos e outros, elaborados por instituições públicas e/ou privadas de notório reconhecimento) que os riscos ambientais do cultivo excepcional são os mínimos possíveis, e que o respectivo cultivo não comprometa a eficácia das medidas já existentes para o combate/contenção da ferrugem asiática;
- iii** . que não autorize qualquer tipo de alteração do calendário do plantio de soja no estado de Mato Grosso (início e término) sem embasamento técnico (estudos, pesquisas, pareceres, dados empíricos, e outros, elaborados por instituições públicas e/ou privadas de notório reconhecimento) que demonstre a ausência de prejuízos ambientais dessa medida

A SDA-MAPA, por sua vez, acatou a nova recomendação, conforme ofício nº157/2024/SDA/MAPA (PR-MT-00014730/2024).

É o relatório.

Como bem delineado, após as reuniões ocorridas nos dias 26.01.2024 e 20.02.2024, a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA-MAPA) acatou a nova recomendação expedida pelo MPF.

Frise-se que das três medidas sugeridas pelo *Parquet*, duas delas, mais especificadamente as constantes nos itens "**ii**" e "**iii**", estão diretamente ligadas a própria conduta da SDA-MAPA na análise dos pedidos que, de algum modo, possam interferir no período de vazio sanitário da soja e/ou no calendário de plantio do grão.

Desta forma, considerando que a recomendação foi acatada e que essas duas

medidas farão parte da política da Secretaria na análise desses pedidos, não há necessidade de prosseguimento do presente feito, tampouco da instauração de PA para acompanhá-las, já que, ao menos em tese, se perpetuarão ao longo do tempo.

Assim, em caso de eventual inobservância da SDA-MAPA a essa nova "política de análise de pedidos" (o que não se espera), o mais recomendável é a instauração de um procedimento próprio para a adoção das providências cabíveis, sob pena de ter-se um procedimento sem fim - *ad aeternum*.

Por outro lado, o item "i" da recomendação (complementação da Portaria SDA nº865/MAPA para especificar quais são as condições de excepcionalidade que autorizam a relativização do vazio sanitário e do calendário de plantio da soja) merece acompanhamento por parte do MPF, pelo menos até que tal medida seja efetivada.

Todavia, considerando a demonstração de boa-fé da SDA-MAPA, reconhecendo a necessidade de alteração da Portaria, nota-se que o presente inquérito civil não é o meio adequado para acompanhar a adoção da obrigação assumida pela Secretaria. Necessário, portanto, a instauração de um Procedimento Administrativo para o devido acompanhamento.

Diante do exposto, **determino**:

- a) o arquivamento do presente inquérito civil, em razão do esgotamento do caráter investigado do seu objeto, nos termos do art. 17, da Resolução nº87/2010, do CSM PF;
- b) a instauração de Procedimento Administrativo (PA), vinculado ao 4º Ofício da PR/MT, para "acompanhar a efetiva complementação/alteração da Portaria SDA nº865/MAPA, por parte da SDA, para estabelecer quais são as condições de excepcionalidade que autorizam a relativização do vazio sanitário e do calendário de plantio da soja, nos termos da Recomendação nº04/2024 expedida pelo 4º Ofício da PR/MT".

Encaminhe-se cópia deste despacho à Secretaria de Defesa Agropecuária.

Após, remetam-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para o exercício do seu mister revisional, nos termos do art. 17, §2º, da Resolução nº87/2010, do CSM PF.

Cuiabá/MT, na data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente
MARIANNE CURY PAIVA
PROCURADORA DA REPÚBLICA

767937191

Assinado com login e senha por MARIANNE CURY PAIVA, em 22/03/2024 18:48. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2885af84.3ed966a9.09cde277.cfea4c93